



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.471

MODIFICA O ART. 212, DA LEI Nº 905, DE 21 de
JANEIRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 212, da Lei nº 905, de 21 de janeiro de 1974, que
dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212 - A jornada de trabalho nas repartições públicas municí-
pais, será fixada em decreto do Chefe do Executivo, não podendo em ca-
da caso, ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, nem inferior a 30
(trinta) horas semanais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a
execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de setembro de 1983.